

MATRÍCULA

8.003

DATA

13/07/2011

FOLHA

128

FICHA

001

IMÓVEL: Área rural, constituída por terras de campo próprio para criação de gado e agricultura, denominada, FAZENDA "IR", situada neste município e Comarca de Campo Verde-MT, contendo a configuração de um polígono irregular, medindo 1.672,7725 has, (um mil, seiscentos e setenta e dois hectares, setenta e sete ares e vinte e cinco centiares), dentro dos seguintes limites e confrontações: **DESCRIÇÃO:** Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice CMO-M-0046, de coordenadas N 8.331.527,25m e E 716.140,48m, situado na margem esquerda do Rio Roncador e na divisa com a Talismã, deste segue confrontando com a mesma Fazenda, propriedade de João Pedro Rodolfo, Matrícula 4756 do RGI de Campo Verde, SNCR 901.032.107.174.9, com azimute de 135°19'57" e 6.000,13m até o vértice CMO-M-0047, de coordenadas N 8.327.259,958m e E 720.358,510m, situado na divisa da fazenda Talismã e na faixa de domínio da Estrada Estadual MT 251; deste segue pela faixa de domínio da mesma Rodovia com azimute de 231°53'31" e distancia de 3.179,76m até o vértice CMO-M-0048, de coordenadas N 8.325.297,575m e E 717.856,520m, situado na faixa de domínio da Rodovia Estadual MT 251 e na divisa com a Fazenda Pau Queimado; deste confrontando com a mesma fazenda, propriedade de José Bendicto Salaroli, Matrículas 10338 e 10339 do RGI de Dom Aquino e Matrícula 2150 do RGI de Campo Verde, SNCR 950.092.076.295.1 com os seguintes azimutes e distancias: 325°59'14" e 2.487,83m até o vértice CMO-M-0049, de coordenadas N 8.327.359,768m e E 716.464,888m; 326°21'37" e 1.470,27m até o vértice CMO-M-0050, de coordenadas N 8.328.583,819m e E 715.650,408m; 327°01'07" e 3.297,95m até o vértice CMO-M-0051, de coordenadas N 8.331.350,294m e E 713.855,110m, situado na divisa da Fazenda Pau Queimado e na margem esquerda do Rio Roncador; deste segue pela margem esquerda do mesmo Rio, à montante, com os seguintes azimutes e distancias: 75°31'11" e 52,61m até o vértice CMO-P-0025, de coordenadas N 8.331.363,448m e E 713.906,045m; 68°03'36" e 200,51m até o vértice CMO-P-0026, de coordenadas N 8.331.438,366m e E 714.092,035m; 52°19'48" e 85,33m até o vértice CMO-P-0027, de coordenadas N 8.331.490,509m e E 714.159,573m; 107°42'29" e 72,50m até o vértice CMO-P-0028, de coordenadas N 8.331.468,456m e E 714.228,641m; 148°03'25" e 224,96m até o vértice CMO-P-0029, de coordenadas N 8.331.277,561m e E 714.347,662m; 118°53'37" e 190,98m até o vértice CMO-P-0030, de coordenadas N 8.331.185,283m e E 714.514,868m; 93°37'13" e 356,74m até o vértice CMO-P-0031, de coordenadas N 8.331.162,756m e E 714.870,899m; 73°28'14" e 130,88m até o vértice CMO-P-0032, de coordenadas N 8.331.199,993m e E 714.996,372m; 358°24'34" e 77,96m até o vértice CMO-P-0033, de coordenadas N 8.331.277,926m e E 714.994,208m; 69°09'49" e 237,44m até o vértice CMO-P-0034, de coordenadas N 8.331.362,383m e E 715.216,119m; 63°55'21" e 447,25m até o vértice CMO-P-0035, de coordenadas N 8.331.558,988m e E 715.617,838m; 78°02'03" e 219,52m até o vértice CMO-P-0036, de coordenadas N 8.331.604,500m e E 715.832,583m; 117°30'06" e 69,12m até o vértice CMO-P-0037, de coordenadas N 8.331.572,580m e E 715.893,896m; 148°57'39" e 96,70m até o vértice CMO-P-0038, de coordenadas N 8.331.489,726m e E 715.943,757m; 74°48'12" e 168,56m até o vértice CMO-P-0039, de coordenadas N 8.331.533,912m e E 716.106,426m; deste, segue, com azimute 101°04'04" e distância de 34,70m até o vértice CMO-M-0046, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir das estações ativas das RBMC de Cuiabá(92583) e da RBMC de Brasília(91200), que deram origem ao Transporte da Base CMO-M-0045, e

CONTINUA NO VERSO DESTA FICHA

encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central -57° WGr, tendo como datum o SAD-69. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M, conforme mapa e memorial descritivo assinados pelo Técnico agrimensor, Osny Oliveira, CREA n° 120.008.785-2 - Código de Credenciamento no INCRA - CMO, com ART sob n° 714290. **MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO - MDA. INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO MATO GROSSO (SR-13)-CERTIFICAÇÃO N° 13.10.09.000133-00.** Certificamos que a poligonal referente ao memorial descritivo/planta do imóvel rural acima mencionado, não se sobrepõe, nesta data, a nenhuma outra poligonal constante de nosso cadastro georreferenciado, e ainda, conforme declarado pelo responsável técnico OSNY OLIVEIRA, credenciado no INCRA sob o código CMO, os trabalhos foram executados de acordo com a Norma Técnica de Georreferenciamento de Imóveis Rurais do INCRA, aprovada pela Portaria/P/N° 69/2010. Anotação de Responsabilidade Técnica no CREA (MT) n° 714290. José Herbert da Costa Silva- Membro do comitê responsável pela análise técnica- OS-SR-13(MT) P/N° 191/2010 de 05/04/2010- **CÓDIGO DE CREDENCIAMENTO JUNTO AO INCRA DWA. CADASTRADA NO INCRA**, em nome do proprietário, **JOSÉ ROBERTO PATRÍCIO** e outro, sob n° 901.032.105.007-5, com a área total de 1672,7725has; Mód. Rural do imóvel(ha) 33,4154;- N° de Mód. Rurais 50,00; Mód. Fiscal do Imóvel(ha)60.0; N° Módulos Fiscais: 27,8795; FMP(ha)4.0000. **PROPRIETÁRIOS: 1°)- JOSÉ ROBERTO PATRÍCIO**, brasileiro, agropecuarista, portador do CPF. n° 370.064.799-91, e, RG. n° 2.201.660-SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Blumenal, n° 222, em Primavera do Leste-MT, casado no Regime de Separação de Bens, posterior à Lei 6.515/77, com **MÁRCIA PATRÍCIO**, brasileira, do lar, portadora do CPF. n° 799.138.441-00, e, RG. n° 050.2858-2-SSP/MT; e, 2°)- **SEBASTIÃO PATRÍCIO**, brasileiro, agropecuarista, portador do CPF. n° 118.238.879-53, e, RG. n° 304.991-SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Blumenau, n° 222, em Primavera do Leste-MT, casado no Regime de Com. Univ. de Bens, anterior à Lei 6.515/77, com **LÍDIA DAL ROVERE PATRÍCIO**, brasileira, do lar, portadora do CPF. n° 799.129.311-49, e, RG. n° 1515-3-48-SSP/PR. **MATRÍCULA ANTERIOR N° 1.107**, de fls. 051 do livro 2, datada de, 02.03.2000, deste RGI. Emolumentos: R\$ 42,30. O Oficial:

PROTOCOLO N° 34.061, DO LIVRO N° 1 ÀS 14:28 HS DO DIA 13/07/2011. AV-001/Mat. 8.003. Em 13/07/2011. Averbação vinda da matrícula n° 1.107, a saber: AV-001/Mat. n° 1.107. Em 02/03/2000. Registros e averbações de hipotecas, vindos do RGI-1°Ofício da Comarca de Dom Aquino-MT. R-010/8.777. Em 12/08/94. Hipotecado em 1° grau, pela Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária n° 94/0000490, no valor de R\$ 309.425,00, a favor do Banco Bamerindus do Brasil S/A, Ag. de Primavera do Leste-MT, emitida em 10/08/94, e vencível em 12/12/94. Registrada sob n° 6.513, fls. 082v° do livro n° 3-E, em 12/08/84. Emolumentos: R\$ 8,40. O Oficial:

CANCELADO

PROTOCOLO N° 34.062, DO LIVRO N° 1 ÀS 14:29 HS DO DIA 13/07/2011. AV-002/Mat. N° 8.003. Em 13/07/2011. Averbação vinda da matrícula n° 1.107, a saber: AV-002/Mat. n° 1.107. Em 02/03/2000. R-011/8.777. Em 27/10/94. Hipotecado em 2° grau, pela Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária n° 94/0000892, no valor de R\$ 163.170,00 a favor do Banco Bamerindus do Brasil S/A. Ag. de Primavera do Leste-MT, emitida em 24/10/94 e vencível em 20/07/95. Registrada sob n° 6.716, fls 133 livro n°

MATRÍCULA

8.003

DATA

13/07/2011

FOLHA

128

FICHA

002

3-E, em 27/10/94. Emolumentos: R\$ 8,40. O Oficial:

Demanda
CANCELADO

PROTOCOLO Nº 34.063, DO LIVRO Nº 1 ÀS 14:29HS DO DIA 13/07/2011. AV-003/Mat. nº 8.003. Em 13/07/2011. Averbação vinda da matrícula nº 1.107, a saber: AV-003/Mat. nº 1.107. Em 02/03/2000. R-012/8.777. Em 27/10/94. Hipotecado em 3º grau, pela Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária nº 94/0000902, no valor de R\$ 163.170,00 a favor do Banco Bamerindus do Brasil S/A, Ag. de Primavera do Leste-MT, emitida em 24/10/94 e vencível em 20/07/95. Registrada sob nº 6.717, fls 133vº do livro nº 3-E, em 27/10/94. Emolumentos: R\$ 8,40. O Oficial:

Demanda
CANCELADO

PROTOCOLO Nº 34.064, DO LIVRO Nº 1 ÀS 14:30HS DO DIA 13/07/2011. AV-004/Mat. nº 8.003. Em 13/07/2011. Averbação vinda da matrícula nº 1.107, a saber: AV-004/Mat. nº 1.107. Em 02/03/2000. R-013/8.777. Em 29/09/95. Hipotecado em 4º grau, pela Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária nº 95/0000064, no valor de R\$ 243.800,00 a favor do Banco Bamerindus do Brasil S/A, Ag. de Primavera do Leste-MT, vencível em 25/07/96. Registrada sob nº 7.178, fls 279vº do livro nº 3-E, em 29/09/95. Emolumentos: R\$ 8,40. O Oficial:

Demanda
CANCELADO

PROTOCOLO Nº 34.065, DO LIVRO Nº 1 ÀS 14:30HS DO DIA 13/07/2011. AV-005/Mat. nº 8.003. Em 13/07/2011. Averbação vinda da matrícula nº 1.107, a saber: AV-005/Mat. nº 1.107. Em 02/03/2000. R-014/8.777. Em 29/09/95. Vide Aditivo de Re-Ratificação à Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária nº 94.000.089-2, devidamente averbado à margem do registro principal nº 6.716, datada de 27/10/94 no livro nº 3-E, em 29/09/95. Emolumentos: R\$ 8,40. O Oficial:

Demanda
CANCELADO

PROTOCOLO Nº 34.066, DO LIVRO Nº 1 ÀS 14:31HS DO DIA 13/07/2011. AV-006/Mat. nº 8.003. Em 13/07/2011. Averbação vinda da matrícula nº 1.107, a saber: AV-006/Mat. nº 1.107. Em 02/03/2000. R-015/8.777. Em 22/07/96. Vide Aditivo de Re-Ratificação à Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária nº 94/701089-2, devidamente registrado sob nº 7.854, fls. 053, do livro nº 3-G, em 22/07/96. Emolumentos: R\$ 8,40. O Oficial:

Demanda
CANCELADO

PROTOCOLO Nº 34.067, DO LIVRO Nº 1 ÀS 14:32HS DO DIA 13/07/2011. AV-007/Mat. nº 8.003. Em 13/07/2011. Averbação vinda da matrícula nº 1.107, a saber: AV-007/Mat. nº 1.107. Em 02/03/2000. R-016/8.777. Em 22/07/96. Hipotecado em 5º grau, pela Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária nº 96/0000418, no valor de R\$ 170.000,00 a favor do Banco Bamerindus do Brasil S/A, Ag. de Primavera do Leste-MT, vencível em 31/10/2003. Registrada sob nº 7.855, fls 053vº do livro nº 3-G, em 22/07/96. Emolumentos: R\$ 8,40. O Oficial:

Demanda
CANCELADO

PROTOCOLO Nº 34.068, DO LIVRO Nº 1 ÀS 14:34HS DO DIA 13/07/2011. AV-008/Mat. nº 8.003. Em 13/07/2011. Averbação vinda da matrícula nº 1.107, a saber: AV-008/Mat. nº 1.107. Em 02/03/2000. AV-017/8.777. Em 27/08/96. Vide Aditivo de Re-Ratificação à Cédula Rural nº 95.000.0064, devidamente registrado sob nº 7.927, fls. 075 do livro nº 3-G, em 27/08/96. Emolumentos: R\$ 8,40. O Oficial:

Demanda
CANCELADO

CONTINUA NO VERSO DESTA FICHA

PROTOCOLO Nº 34.069, DO LIVRO Nº 1 ÀS 14:35HS DO DIA 13/07/2011. AV-009/Mat. nº 8.003. Em 13/07/2011. Averbação vinda da matrícula nº 1.107, a saber: AV-009/Mat. nº 1.107. Em 02/03/2000. R-018/8.777. Em 27/08/96. Hipotecado em 6º grau, pela Cédula Rural Hipotecária nº 96/0000463, no valor de R\$ 200.000,00 a favor do Banco Bamerindus do Brasil S/A, Ag. de Primavera do Leste-MT, emitida em 22/07/96 e vencível em 31/10/2003. Registrada sob nº 7.928, fls 075vº do livro nº 3-G, em 27/08/96. Emolumentos: R\$ 8,40. O Oficial: *Jumano*

CANCELADO

PROTOCOLO Nº 34.070, DO LIVRO Nº 1 ÀS 14:35HS DO DIA 13/07/2011. AV-010/Mat. nº 8.003. Em 13/07/2011. Averbação vinda da matrícula nº 1.107, a saber: AV-010/Mat. nº 1.107. Em 02/03/2000. AV-019/8.777. Em 03/12/98. Vide Aditivo de Prorrogação de Prazo nº 001, à Cédula Rural Hipotecária nº 96/0000418, devidamente averbado à margem do registro principal nº 7.855, fls. 053 do livro nº 3-G. Emolumentos: R\$ 8,40. O Oficial: *Jumano*

CANCELADO

PROTOCOLO Nº 34.071, DO LIVRO Nº 1 ÀS 14:35HS DO DIA 13/07/2011. AV-011/Mat. nº 8.003. Em 13/07/2011. Averbação vinda da matrícula nº 1.107, a saber: AV-011/Mat. nº 1.107. Em 02/03/2000. AV-020/8.777. Em 03/12/98. Vide Aditivo de Prorrogação de vencimento nº 001, à Cédula Rural Hipotecária nº 96/0000463, devidamente averbado à margem do registro principal nº 7.928, fls. 075vº do livro nº 3-G. O Oficial: *Jumano*

CANCELADO

PROTOCOLO Nº 34.072, DO LIVRO Nº 1 ÀS 14:36 HS DO DIA 13/07/2011. AV-012/Mat. nº 8.003. Em 13/07/2011. Averbação vinda da matrícula nº 1.107, a saber: Protocolo nº 3.656, fls. 027vº do livro nº 1-A às 16:00 horas do dia 02/08/2000. Registro nº 012, na matrícula nº 1.107, de fls. 051, do livro nº 02. Em 02/08/2000. Penhora. Fica d'ora em diante, o imóvel rural constante da presente matrícula, penhorado nos Autos de CP nº 091/99, local, extraída dos Autos de origem nº 345/98, de Ação de Execução por Título Extrajudicial, requerida pelo Banco Bamerindus do Brasil S/A, em desfavor de José Roberto Patrício e Marcia Patrício, tramitando pelo Juízo de Direito e Cartório da 1ª Vara Cível da Comarca de Primavera do Leste-MT, cumprindo ao determinado no Ofício nº 1.065/2000, expedido nos autos supra, assinado pela Dra. Viviane Brito Rebelo Isernhagen, MMª Juíza Substituta e Diretora do Fórum desta Comarca de Campo Verde-MT, em data de hoje, aqui arquivado. Emolumentos: R\$ 8,40. Oficial: *Jumano*

CANCELADO

PROTOCOLO Nº 34.073, DO LIVRO Nº 1 ÀS 14:36HS DO DIA 13/07/2011. AV-013/Mat. nº 8.003. Em 13/07/2011. Averbação vinda da matrícula nº 1.107, a saber: Protocolo nº 4.109, fls. 031 do livro nº 1-A, às 12:40 horas do dia 20/10/2000. Registro nº 013, na matrícula nº 1.107, de fls. 051 do livro nº 02. Em 20/10/2000. PENHORA: Fica d'ora em diante, o imóvel rural constante da presente matrícula, também penhorado nos Autos de C.P. nº 059/2000, local, expedida nos Autos de origem, nº 160/98, de Ação de Execução Hipotecária, onde figura como Exequente: o BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A, Ag. de Primavera do Leste-MT, e como Executados: JOSÉ ROBERTO PATRÍCIO e outros, em trâmite pelo Juízo de Direito e Cartório da 1ª Vara Cível da Comarca de Primavera do Leste-MT, cumprindo o determinado no r. Mandado de Penhora e Auto de Penhora, expedidos nos referidos autos, assinados respectivamente, pela Drª Viviane Brito Rebelo Isernhagen, MMª Juíza substituta e Diretora do

CONTINUA NA FICHA 003

MATRÍCULA

8.003

DATA

13/07/2011

FOLHA

128

FICHA

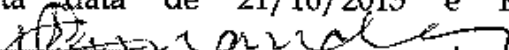
003

Forum desta Comarca de Campo Verde-MT, e pelo Oficial de Justiça Macks Moreira do Prado, lotado nesta Comarca, para garantir a execução da dívida de R\$ 115.665,76, mais cominações legais. Emolumentos: R\$ 8,40. O Oficial: *[Assinatura]*

Protocolo nº 44.977, do livro nº 1, às 09:03 horas do dia 01/10/2013. AV-014/Mat. nº 8.003. Em 01/10/2013. **CANCELAMENTO DE REGISTRO DE PENHORA.** Cancelado o registro nº 012/Mat. nº 1.107, deste RGI, objeto da AV-012 retro, em cumprimento ao determinado no Ofício, com força de mandado, nº 538/2013, datado de 24 pp, expedido nos autos do processo nº 296-02.1998.811.0037-1ª Vara PVA-MT, assinado pelo Dr. Eviner Valério, MMº Juiz de Direito da referida Vara e Comarca, aqui arquivado. Emolumentos: R\$ 10,10. O Oficial: *[Assinatura]*

Protocolado sob nº 45.279, no livro nº 01 às 09:10 horas do dia 21/10/2013. AV-015/Mat. nº 8.003. Em 21/10/2013. **ANUÊNCIA PARA REGISTRO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA.** Ao Cartório de Registro de Imóveis - Comarca de Campo Verde-MT. Ref.: Anuência para registro de alienação em Matrícula hipotecada. Prezados Senhores, **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A ("Ecosec")**, sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Pedroso de Moraes, nº 1.553, 5º andar e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.753.164/0001-43, com a devida anuência dos Srs. **JOSÉ ROBERTO PATRÍCIO, com sua esposa, MÁRCIA PATRÍCIO**, já qualificados, e **ESPÓLIO DE SEBASTIÃO PATRÍCIO**, representado por seu Inventariante, **José Roberto Patrício, e LÍDIA DAL ROVERE PATRÍCIO**, todos já qualificados na presente matrícula ("proprietários"), vem solicitar, nos termos desta carta, o seguinte: Considerando que, (i) A Eco Sec é uma empresa de securitização agrícola; (ii) Os Srs. **JOSÉ ROBERTO PATRÍCIO, e sua esposa MÁRCIA PATRÍCIO**, pretendem formalizar uma operação financeira com a Eco Sec ("Operação"), a qual terá como garantia a alienação fiduciária do imóvel número 8.003, deste RGI. ("Imóvel"); (iii) O imóvel encontra-se hipotecado a favor do **Banco Bamerindus do Brasil S/A** em liquidação extrajudicial ("Banco Bamerindus") para garantia das Cédulas Rurais Pignoratícias e Hipotecárias de nºs. 94/0000490, nº 94/0000892, nº 94/0000902, nº 96/0000418, e, nº 96/0000463 ("CRPHs"); (iv) Em razão do inadimplemento das CRPHs o **Banco Bamerindus** propôs a ação de execução de Título Extrajudicial nº 160/98 (código 2748), que deu azo ao registro do gravame das penhoras na matrícula do imóvel e ("Ações Judiciais"), bem como a ação de execução de Títulos Extrajudicial nº 3795.13.2006.8.11.0037 (código 424/2006); (v) Os Executados Srs. **José Roberto Patrício, e sua esposa, Márcia Patrício, Espólio de Sebastião Patrício, Lídia Dal Rovera Patrício e o Banco Bamerindus** formalizaram acordos nas Ações Judiciais para pagamento, a este, do valor de R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais), além dos honorários dos advogados do Banco ajustados nos acordos, objetivando a quitação integral das CRPHs, e, após o pagamento do valor acordado, a liberação dos gravames registrados sobre a matrícula do imóvel ("Acordos Judiciais"). Os Acordos Judiciais foram formalizados nos autos dos processos nº 3795.13.2006.8.11.0037 (código 424/2006) e nº 160/1998 (código 2748). (vi) Os Srs. **José Roberto Patrício, e sua esposa Márcia Patrício**, utilizarão parte dos recursos financeiros obtidos na Operação com **EcoSec** para quitação integral dos Acordos Judiciais em relação ao **Banco Bamerindus** e autorizam, desde já, que a **EcoSec** proceda a transfe

CONTINUA NO VERSO DESTA FICHA

rência do valor de R\$ 2.400.000,00, na data da liquidação da Operação, diretamente para a conta de titularidade do **Banco Bamerindus do Brasil S/A** em liquidação extrajudicial, CNPJ nº 76.543.115/0001-94, no Banco HSBC 399, Agência 0003, conta corrente nº 09891-32, com o que concorda o **Banco Bamerindus**. (vii) A **EcoSec** declara-se ciente da cessão parcial de crédito descrita acima, bem como que o pagamento que será realizado pela **EcoSec** ao **Banco Bamerindus** servirá, única e exclusivamente, como em adimplência aos Acordos Judiciais firmados entre o **Banco Bamerindus** e os **Srs. José Roberto Patrício e sua esposa Márcia Patrício**, com o conseqüente cancelamento dos registros do gravames na matrícula do imóvel. (viii) Os Executados **José Roberto Patrício e sua esposa Márcia Patrício**, por não terem levantando o valor do empréstimo junto à **EcoSec** até esta data, solicitaram ao Banco a prorrogação do prazo para pagamento dos acordos noticiados nos autos nº 3795.13.2006.8.11.0037 e nº 160/1998 (código 2748), cujo prazo expirou em 25.09.2013, com o que concordam os demais Executados **Espólio de Sebastião Patrício e Lidia Dal Rovera Patrício**. O **Banco Bamerindus**, tendo tomado conhecimento da operação noticiada no presente termo, concorda em prorrogar o prazo de vencimento do acordo para o dia 25 de outubro de 2013 para que os Executados, através da **EcoSec**, efetuem o depósito do valor na conta corrente de sua titularidade indicada acima. Não efetuado o pagamento integral do acordo até o dia 25/10/2013, inclusive dos honorários advocatícios, o Banco promoverá o registro da penhora efetivada nos autos da execução nº 3795.13.2006.8.11.0037, prosseguindo com os feitos executivos, com o que anuem os executados. Nos termos dos Considerandos acima, utilizamos da presente carta para solicitar ao **Banco Bamerindus** anuência expressa, com assinatura no campo abaixo "De Acordo", para que o imóvel matriculado sob o 8.003 do Cartório do 1º Ofício - Registro Geral de Imóveis de Campo Verde - MT, hipotecado em favor desta instituição financeira, seja alienado fiduciariamente à Eco Sec pelos proprietários, em garantia da operação a ser formalizada entre os Srs. José Roberto Patrício e sua esposa Marcia Patrício com a Eco Sec, respeitando, sempre, o ônus das hipotecas e penhoras existentes. Ainda, o **Banco Bamerindus**, neste ato, concorda e declara que o registro da alienação fiduciária não ensejará vencimento antecipado das CRPHs citadas no item (iii) acima. Sendo o que nos cabia para o momento, permanecemos à inteira disposição de V.Sas. para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários. Cordialmente, **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A. - Joaquim Douglas de Albuquerque - Cristian de Almeida Fumagalli; JOSÉ ROBERTO PATRÍCIO; MÁRCIA PATRÍCIO; Inventariante do ESPOLIO DE SEBASTIÃO PATRÍCIO - José Roberto Patrício; LÍDIA DAL ROVERE PATRÍCIO**. De acordo: **BANCO BAMERINDUS DO BRASIL em liquidação extrajudicial - Antônio Pereira de Souza - Liquidante**. Devidamente registrada sob nº 6.566, fls. 115 do livro nº B, nesta data de 21/10/2013 e RTD. Emolumentos: R\$ 10,10. O Oficial: 

Protocolado sob nº 45.285, no livro nº 01 às 09:50 horas do dia 21/10/2013. R-016/Mat. nº 8.003. Em 21/10/2013. **ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA**. Nos termos do Instrumento Particular de Constituição de Alienação Fiduciária em Garantia de Bem Imóvel, nos termos do artigo 22 e seguintes da Lei nº 9.514/97, datado de 01/10/2013, os proprietários, **JOSÉ ROBERTO PATRÍCIO, com sua esposa, MÁRCIA PATRÍCIO, o ESPOLIO DE SEBASTIÃO PATRÍCIO**, representado por seu Inventariante, **José Roberto Patrício** (Alvará de Autorização, expedido pelo Juiz de Direito em Substituição Legal - Eviner Valério da Primeira Vara da Comarca de Primavera do Leste-MT, datado de

MATRÍCULA

8.003

DATA

13/07/2011

FOLHA

128

FICHA

004

03/10/2013 - autorizando que procedam a Alienação Fiduciária do Imóvel pertencente a matrícula nº 8.003, deste RGI. conforme cópia do despacho (fls. 54/55)), e, **LÍDIA DAL ROVERE PATRÍCIO**, todos já qualificados, **DÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA**, em favor da **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo-SP, na Rua Pedroso de Moraes, nº 1.553, 5º andar e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.753.164/0001-43, neste ato representada por seu procuradores, **Joaquim Douglas de Albuquerque**, e **Cristian de Almeida Fumagalli**, mencionados e qualificados no referido instrumento, **o imóvel rural constante da presente matrícula**, bem como todas as acessões, melhoramentos, construções, benfeitorias e instalações que lhes forem acrescentadas, independentemente de sua espécie ou natureza, que se incorporação automaticamente ao imóvel e a seu valor, independentemente de qualquer outra formalidade, em garantia ao integral e fiel cumprimento das obrigações, principais e acessórias, presentes e futuras, constituídas pelos Devedores Fiduciantes em face do Credor Fiduciário na Operações Garantias ("Obrigações Garantidas"), nos prazos e condições ali estabelecidos, obrigando-se os Devedores Fiduciantes, por si e seus sucessores a qualquer título, regulado pelas seguintes cláusulas: **CONSIDERANDO QUE:** Os Devedores Fiduciantes, emitiram em 29/05/2013, a Cédula de Produto Rural Financeira nº 001/2014-JRP e em 01/10/2013 as CPRFs nº 001/2015-JRP, 001/2016-JRP, 001/2017-JRP, 001/2018-JRP, 001/2019-JRP e 001/2020-JRP em benefício do Credor Fiduciária, 07 (sete) Cédulas de Produto Rural Financeiras, nos termos da Lei nº 8.929/94, conforme descritas no item 1.4 (i) abaixo e no Anexo I ("CPR-Fs" ou "Operação Garantida"); (ii) os **Devedores Fiduciantes** declaram ser legítimos proprietários e possuidores do imóvel rural objeto da matrícula número 8.003 deste RGI. devidamente identificado e descrito no Anexo II desse instrumento, que, salvo os ônus já constituídos, se houver, expressamente indicados no Anexo II ao presente instrumento, se encontra livre e desembaraçado de todos e quaisquer ônus, gravames, feitos ajuizados, fundados em ações reais ou pessoais reipersecutórias, dívidas, débitos, penhoras, impostos, taxas ou tributos federais, estaduais ou municipais de qualquer natureza ou hipotecas ("Imóvel"); (iii) conforme decisão da 1ª Vara da Comarca de Primavera do Leste - MT, nos autos do Processo nº 844-27.1998.811.0037, foi devidamente autorizada a constituição da presente alienação fiduciária pelo **Espólio de Sebastião Patrício**; e (iv) nos termos da **Operação Garantida**, os **Devedores Fiduciantes** concordam em outorgar garantias em benefício do **Credor Fiduciário** para assegurar o cumprimento de suas obrigações decorrentes da **Operação Garantida**, incluindo a alienação fiduciária do Imóvel. **1.1.1 -** Em razão da alienação fiduciária em garantia acima, os **Devedores Fiduciantes** cedem e transferem ao **Credor Fiduciário**, sem reserva alguma, a propriedade fiduciária e a posse indireta do **Imóvel**, reservando-se a posse direta na forma da lei, respondendo ainda pela evicção na forma da lei. Em decorrência da transferência da propriedade fiduciária do **Imóvel** para o **Credor Fiduciário**, operada nos termos da legislação aplicável vigente, o **Credor Fiduciário** passa, a partir desta data, a ser o único e exclusivo titular do domínio resolúvel do **Imóvel**, até o cumprimento integral das **Obrigações Garantidas**. **1.1.3 -** Enquanto os **Devedores Fiduciantes** estiverem adimplentes com as obrigações pactuadas na **Operação Garantida**, poderão os **Devedores Fiduciantes**, ou terceiro autorizado por estes, utilizar livremente o **Imóvel**, respondendo, no entanto, pelos riscos decorrentes da má utilização do **Imóvel**. **1.1.4 -**

CONTINUA NO VERSO DESTA FICHA

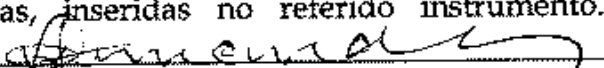
Sem prejuízo do disposto acima, os **Devedores Fiduciantes** comprometem-se a manter o **Imóvel** em perfeito estado de segurança, incluindo a obrigação de pagar pontualmente todos os tributos e quaisquer outras contribuições ou encargos que incidam ou venham a incidir sobre o **Imóvel**, devendo, ainda, caso queiram realizar qualquer obra ou modificação no **Imóvel**, notificarem o **Credor Fiduciário**, para obterem sua anuência, não tendo os **Devedores Fiduciantes** direito de retenção quanto às obras realizadas no **Imóvel**. Para cumprimento do disposto acima, os **Devedores Fiduciantes** autorizam o ingresso ao **Imóvel**, a qualquer tempo, de um representante do **Credor Fiduciário**.

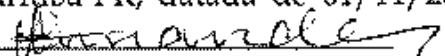
1.1.5 - Nos termos do artigo 1.425 do Código Civil, na hipótese de a garantia representada pelo **Imóvel**: (i) vir a ter seu valor inferior ao Valor Mínimo indicado na Cláusula 4.2. abaixo; (ii) vier a ser objeto de penhora, arresto ou qualquer medida judicial ou administrativa de efeito similar, ou tornar-se insuficiente; ou (iii) se houver a excussão de parte da presente garantia pelo **Credor Fiduciário** em virtude da ocorrência de um Vencimento Antecipado; os **Devedores Fiduciantes** ficarão obrigados a substituí-la ou reforçá-la, de modo a recompor integralmente o Valor Mínimo ("Reforço de Garantia"), renunciando, expressamente, ao previsto no artigo 1.427 do Código Civil.

1.1.6 - O **Reforço de Garantia** deverá ser implementado através de alienação ou cessão fiduciária em garantia de outros ativos, de natureza igual ou diversa do **Imóvel**, ativos esses de titularidade dos **Devedores Fiduciantes**, desde que previamente aceitos pelo **Credor Fiduciário**, a seu exclusivo critério. Referida alienação ou cessão fiduciária deverá ser concluída no prazo de 20 (vinte) dias corridos, contado da data e hora do recebimento, pelos **Devedores Fiduciantes**, de comunicação, por escrito do **Credor Fiduciário** sobre a necessidade de Reforço da Garantia.

1.1.7 - No caso de reforço ou substituição da presente garantia, o **Credor Fiduciário** e os **Devedores Fiduciantes** celebrarão os instrumentos apropriados à formalização da alienação ou cessão fiduciária em garantia dos novos ativos, cabendo ainda aos **Devedores Fiduciantes** tomar todas as demais providências que, nos termos da lei, sejam necessárias para a plena validade e eficácia da respectiva garantia.

2 - PRAZO DE VIGÊNCIA - 2.1. O **Imóvel** permanecerá alienado fiduciariamente ao **Credor Fiduciário** enquanto existirem quaisquer obrigações dos **Devedores Fiduciantes** com o **Credor Fiduciário**, nos termos da **Operação Garantida** e deste **Contrato**.

4.2 - Para efeitos de venda em leilão público, o valor do **Imóvel** objeto da presente matrícula número é de R\$ 26.118.710,00 (vinte e seis milhões, cento e dezoito mil, setecentos e dez reais) ("Valor Mínimo"), ficando desde já estabelecido entre as **Partes** que o referido valor será revisto e atualizado com base na variação do IGPM/FGV - Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas. Com todas as demais obrigações e condições, constantes das cláusulas próprias, inseridas no referido instrumento. Emolumentos: R\$ 3.116,60. O Oficial: 

Protocolo nº 45.634, do livro nº 1, às 10:45 horas do dia 06/11/2013. AV-017/Mat. nº 8.003. Em 06/11/2013. **CANCELAMENTO**. Cancelada as **AVs-001, 002, 003, 004, 005, 006, 007, 008, 009, 010, e 011**, constantes da presente matrícula, por autorização do Credor, Banco Bamerindus do Brasil S/A, Ag. Curitiba-PR, datada de 01/11/2013, aqui arquivada. Emolumentos: R\$ 111,10. O Oficial: 

Protocolado sob nº 45.776, no livro nº 01 às 09:30 horas do dia 13/11/2013. AV-018/Mat. nº 8.003. Em 13/11/2013. **ADITAMENTO**. Nos termos do **Primeiro Aditamento ao Instrumento de Constituição de Garantia de Alienação Fiduciária de Bens Imóveis**, datado de 04/10/2013, as partes, **JOSÉ ROBERTO PATRÍCIO, com sua esposa, MÁRCIA PATRÍCIO, o ESPÓLIO DE SEBASTIÃO PATRÍCIO, e, LÍDIA DAL**

MATRÍCULA

8.003

DATA

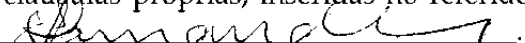
13/07/2011

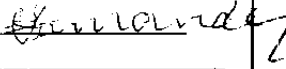
FOLHA

128

FICHA

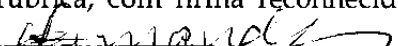
005

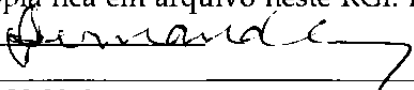
ROVERE PATRÍCIO, todos já qualificados, denominados **Devedores Fiduciários**, e, a **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, também já qualificada, denominada **Credor Fiduciário**, resolvem as partes celebrar o presente Primeiro Aditamento ao Instrumento de Constituição de Garantia de Alienação Fiduciária de Bens Imóveis ("Primeiro Aditamento") que se regerá pelas seguintes condições: **CLÁUSULA PRIMEIRA: 1.1 - A Sr.ª LÍDIA DAL ROVERE PATRÍCIO, ratifica sua condição de Devedores Fiduciários, desde a data da formalização do Instrumento de Alienação, assinando o presente 1º Aditamento, concordando expressamente com seus termos e condições. CLÁUSULA SEGUNDA: 2.1 - Permanecem inalteradas e em plena vigência todas as cláusulas e condições estabelecidas no Instrumento de Alienação que não tiverem sido expressamente alteradas através do presente Primeiro Aditamento. Com todas as demais obrigações e condições, constantes das cláusulas próprias, inseridas no referido instrumento. Emolumentos: 10,10. O Oficial:** 

Protocolo nº 47.612, do livro nº 1, às 09:19 horas do dia 01/04/2014. AV-019/Mat. nº 8.003. Em 01/04/2014. **AVERBAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE AÇÃO.** A requerimento do Dr. Renan Nadaf Gusmão, OAB/MT, nº 16.284, que, juntou a Certidão Judicial nº 32661, datada de 14/02/2014, assinada pela Distribuidora, Salete Ineis Camilotti, faz-se a presente averbação, para constar a existência da Ação nº 495-62.2014.811.0037-Código: 127528, de Execução de Título Extrajudicial, que, o **Banco de Lage Landen Brasil S/A**, CNPJ: 05.040.481/0001-82, move em desfavor de **José Roberto Patrício**, CPF. nº 370.064.799-91, perante o Juízo de Direito da Terceira Vara da Comarca de Primavera do Leste-MT, para garantir a execução da dívida de R\$ 927.793,43, mais cominações legais. **Emolumentos: R\$ 10,10. Selo nº AKC 76820. O Oficial:** 

PROTOCOLO Nº 47.925, DO LIVRO Nº 1, ÀS 10 HS DO DIA 08/05/2014. AV-020/MAT. 8.003. Em 08/05/2014. **TERMO DE AVERBAÇÃO DE RESERVA LEGAL COM COMPENSAÇÃO.** Nos termos do requerimento firmado pelo proprietário, José Roberto Patrício, já qualificado, datado de 02.05.2014, averba-se o Termo de averbação de Reserva Legal com compensação, a seguir transcrito: GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO -SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE -SEMA-MT-Superintendência de Gestão Florestal-SGF. **TERMO DE AVERBAÇÃO DE RESERVA LEGAL COM COMPENSAÇÃO.** Nº do Termo: 5954/2014. Protocolo nº 889246/2010 - data do protocolo: 02.12.2010. Aos 21 dias do mês de março de 2014, a Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Estado de Mato Grosso, com fundamento no art. 5º, inciso XXXVI da CF, art. 6º do Decreto-Lei nº 4657/46 (LICC), considerando as fitofisionomias vegetais e as dinâmicas de desmates apresentadas no projeto protocolado sob nº 889246/2010 e aprovado pelo parecer técnico 75303/CLPR/SGF/2013, acerca do imóvel descrito na matrícula 8.003 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Campo Verde-MT, de propriedade de, José Roberto Patrício, inscrito no CPF/MF sob nº 370.064.799-91, expede-se o presente TERMO DE AVERBAÇÃO DE RESERVA LEGAL COM COMPENSAÇÃO, para fixar em 334,5566 hectares a reserva legal do imóvel representado na presente matrícula, correspondente a 20% da área localizada no interior da propriedade, computando-se a de preservação permanente. A vegetação intacta existente, correspondente a 168,9607 hectares de área de reserva legal, 10,1%,

CONTINUA NO VERSO DESTA FICHA

encontra-se localizada nas seguintes coordenadas geográficas: 54°59'16.95"W - 15°7'01.28"S; 54°58'36.51"W - 15°6'54.48"S; - 54°58'31.11"W - 15°6'31.11"S; 54°59'10.67"W - 15°6'32.39"S; 54°59'37.21"W - 15°6'32.35"S; 55°0'34.85"W - 15°5'07.64"S; 55°0'24.60"W - 15°5'00.43"S; 54°59'58.91"W - 15°5'06.41"S; 54°59'38.12"W - 15°4'57.08"S; 54°59'15.93"W - 15°5'02.47"S; 54°59'41.51"W - 15°5'09.22"S; 55°0'12.87"W - 15°5'14.10"S. É objeto de Termo de Ajustamento de Conduta Ambiental de Compensação de área de Reserva Legal Degradada nº 063/2013, firmado com o Estado de Mato Grosso, a doação de área inserida em Unidade de Conservação de domínio público de regularização fundiária, na extensão de 165,5959 hectares, correspondente a 9,9% da área de reserva legal, nos moldes do art. 66, III e §5º da Lei 12.651/2012. A área de reserva legal fica gravada como de utilização limitada, não podendo ser desenvolvido qualquer tipo de atividade sem autorização do órgão ambiental competente, vedada a alteração de sua destinação, nos casos de transmissão a qualquer título, de desmembramento ou de retificação de área conforme determina a legislação ambiental vigente. Cuiabá 21 de março de 2014. Cleber Soares Jardim. Superintendente de Gestão Florestal -SEMA-MT. Proprietário do imóvel: assinatura por rubrica, com firma reconhecida. Emolumentos: R\$ 86,70. Selo nº AKC 78178. O Oficial: 

PROTOCOLO Nº 58.261, DO LIVRO Nº 1, ÀS 14:54HS DO DIA 11/02/2016. R-021/MAT. 8.003. Em 11/02/2016. **PENHORA**: Em cumprimento ao r. mandado, datado de 14.01.2016, expedido nos autos nº 1500-43.2015.811.0051, do Juízo de Direito da 1ª Vara Cível desta Comarca de Campo Verde -MT, assinado pelo MMº Juiz de Direito, Dr. André B. Guanaes Simões, procede-se esta averbação para constar a **PENHORA SOBRE OS DIREITOS do executado e devedor fiduciante, JOSÉ ROBERTO PATRÍCIO**, devidamente qualificado, decorrentes do contrato de alienação fiduciária, conforme decisão prolatada pelo Egrégio Tribunal de Justiça de Mato Grosso nos autos de agravo de Instrumento nº 142644/2015 da 6ª Câmara Cível, nos autos da ação de execução acima, em que, João Carlos Fuganti, move em face de José Roberto Patrício e Nery Fuganti, no valor de R\$807.128,04, cuja cópia fica em arquivo neste RGI. Emolumentos: R\$ 56,60. Selo nº ASI 70537. O Oficial: 

Protocolado sob nº 58.660, no livro nº 01 às 09:00 horas do dia 16/03/2016. AV-022/Mat. nº 8.003. Em 16/03/2016. **ADITAMENTO**. Nos termos do Segundo Aditamento ao Instrumento de Constituição de Garantia de Alienação Fiduciária de Bem Imóvel, datado de 21/01/2016, as partes, **Devedores Fiduciantes: JOSE ROBERTO PATRÍCIO, com sua esposa, MÁRCIA PATRÍCIO**, já qualificados; **Terceiros Garantidores: ESPÓLIO DE SEBASTIÃO PATRÍCIO, e LÍDIA DAL ROVERE PATRÍCIO**, também já qualificados; e, **Credor Fiduciário: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, também já qualificada, doravante denominadas em conjunto como "Partes" e isoladamente como "Parte", resolvem celebrar o presente Segundo Aditamento ao Instrumento de Constituição de Garantia de Alienação Fiduciária de Bens Imóveis ("Segundo Aditamento"), que se regerá pelas seguintes condições: **CLÁUSULA PRIMEIRA: 1.1** - Em razão da inclusão da CPR-F nº 002/2016-JRP como Obrigação Garantia pela Alienação Fiduciária, a Cláusula 1.4 do Instrumento de Alienação passará a vigorar com a nova redação: **"1.4** - Para o cumprimento dos requisitos estabelecidos no artigo 24 da Lei nº 9.514/1997, os principais elementos da Operação Garantida são os seguintes: Operação Garantida: Número de Ordem, Data de Vencimento e Valor Principal, conforme tabela abaixo: CPR-F 001/2014-JRP - Data de Vencimento: 30/05/2014; Quantidade de sacas de 60 kgs.:

CONTINUA NA FICHA Nº 006 

MATRÍCULA

8.003

DATA

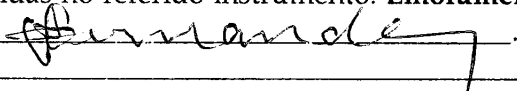
13/07/2011

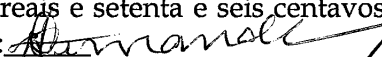
FOLHA

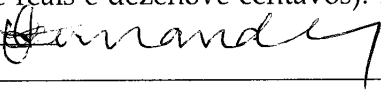
128

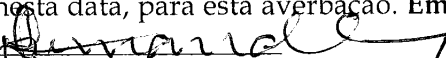
FICHA

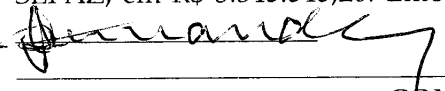
006

48.980 (quarenta e oito mil novecentos e oitenta); Preço (R\$) por saca: 45,00 reajustado pelo índice de preço ao consumidor (IPCA); CPR-F 001/2015-JRP - Data de Vencimento: 29/05/2015; Quantidade de sacas de 60 kgs.: 48.980 (quarenta e oito mil novecentos e oitenta); Preço (R\$) por saca: 45,00 reajustado pelo índice de preço ao consumidor (IPCA); CPR-F 001/2016-JRP - Data de Vencimento: 31/05/2016; Quantidade de sacas de 60 kgs.: 48.980 (quarenta e oito mil novecentos e oitenta); Preço (R\$) por saca: 45,00 reajustado pelo índice de preço ao consumidor (IPCA); CPR-F 001/2017-JRP - Data de Vencimento: 31/05/2017; Quantidade de sacas de 60 kgs.: 48.980 (quarenta e oito mil novecentos e oitenta); Preço (R\$) por saca: 45,00 reajustado pelo índice de preço ao consumidor (IPCA); CPR-F 001/2018-JRP - Data de Vencimento: 30/05/2018; Quantidade de sacas de 60 kgs.: 48.980 (quarenta e oito mil novecentos e oitenta); Preço (R\$) por saca: 45,00 reajustado pelo índice de preço ao consumidor (IPCA); CPR-F 001/2019-JRP - Data de Vencimento: 31/05/2019; Quantidade de sacas de 60 kgs.: 48.980 (quarenta e oito mil novecentos e oitenta); Preço (R\$) por saca: 45,00 reajustado pelo índice de preço ao consumidor (IPCA); CPR-F 001/2020-JRP - Data de Vencimento: 29/05/2020; Quantidade de sacas de 60 kgs.: 48.980 (quarenta e oito mil novecentos e oitenta); Preço (R\$) por saca: 45,00 reajustado pelo índice de preço ao consumidor (IPCA); CPR-F 002/2016-JRP - Data de Vencimento: 31/05/2016; Quantidade de sacas de 60 kgs.: 94.596 (noventa e quatro mil, quinhentas e noventa e seis); Preço (R\$) por saca: 15,00 (quinze reais). (i) O valor de cada uma das CPR-Fs 001/2015-JRP, 001/2016-JRP, 001/2017-JRP, 001/2018-JRP, 001/2019-JRP e 001/2020-JRP representam o valor equivalente à multiplicação (i) do preço de R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais) corrigido pelo IPCA/IBGE desde a Data de Emissão até a respectiva Data de Vencimento, na menor periodicidade permitida por lei, (ii) pela quantidade de sacas de 60 kgs. (sessenta quilogramas) estabelecida em cada CPR-F. A soma de todos os Valores Anuais a serem pagos nas Datas de Vencimento será considerada, para todos os fins das CPR-Fs, como principal da dívida. (ii) O Valor de Resgate da CPR-F nº 002/2016-JRP representa o valor equivalente à multiplicação (i) do preço de R\$ 15,00 (quinze reais) (ii) pela quantidade de 94.596 (noventa e quatro mil, quinhentas e noventa e seis) sacas de soja de 60 kgs. (sessenta quilogramas) cada. (iii) Taxa de Juros: Não aplicável. (iv) Encargos Incidentes: em caso de inadimplemento da Operação Garantida, incidirão sobre o valor financeiro os seguintes acréscimos: (a) multa de 10% (dez por cento), a partir do terceiro dia posterior ao vencimento da Operação Garantia; e (b) juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, a partir do terceiro dia posterior ao vencimento da Operação Garantida. (iv) Demais condições da Operação Garantida: descritas no respectivo instrumento gerador do crédito e seu(s) anexo(s) e no Anexo I a este Contrato, as quais ficam incorporadas a este Contrato por referência." 1.2 - Ainda considerando a inclusão da CPR-F nº 002/2016-JRP como Obrigação Garantida pela Alienação Fiduciária, o Anexo I do Instrumento de Alienação passará a vigorar com a nova redação constante do Anexo I ao presente Segundo Aditamento. **CLÁUSULA SEGUNDA: 2.1** - Permanecem inalteradas e em plena vigência todas as cláusulas e condições estabelecidas no Instrumento de Alienação que não tiverem sido expressamente alteradas através do presente Segundo Aditamento. Com todas as demais obrigações e condições, constantes das cláusulas próprias, inseridas no referido instrumento. **Emolumentos: R\$ 3.462,70. Selo nº ASI 71926.** O Oficial: 

PROTOCOLO Nº 60.462, DO LIVRO Nº 1, ÀS 13:18HS DO DIA 02/08/2016. AV-023/MAT. 8.003. Em 02/08/2016. **AVERBAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE AÇÃO**. Por requerimento do Exequente, Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados Vale do Cerrado- SICREDI VALE DO CERRADO, CNPJ/MF Nº 32.983.165/0001-17, que juntou a certidão judicial, datada de 18.07.2016, passada pelo Cartório da 3ª Vara Cível da Comarca de Primavera do Leste-MT, assinada pela gestora judicial, Célia Regina X. de Carvalho, faz-se a presente averbação, nos termos do art. 828 do NCPC, para constar a **existência da ação** de execução de Título Extrajudicial, nº 7425-96.2016.811.0037, código 135832, em fase de cumprimento de Sentença, que o mesmo move em desfavor de, José Roberto Patrício, Lydia Dal Rovere Patrício e Ricardo Rude Patrício, já qualificados, cujo valor da causa é de: R\$1.672.717,76 (hum milhão, seiscentos e setenta e dois mil, setecentos e dezessete reais e setenta e seis centavos). **Emolumentos: R\$ 12,30. Selo nº AUE 13859.** O Oficial: 

PROTOCOLO Nº 61.679, DO LIVRO Nº 1, ÀS 10:27HS DO DIA 08/11/2016. AV-024/MAT. 8.003. Em 08/11/2016. **AVERBAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE AÇÃO**. A requerimento da Exequente, M.A.F.ZUNTA-ME, CNPJ/MF sob nº 07.540.703.0001-51, representa por sua bastante procuradora, Maria Aparecida Frazão Zunta, OAB/MT 4055, que juntou a certidão judicial, datada de 21.07.2016, passada pelo Cartório da 2ª Vara Cível da Comarca de Primavera do Leste-MT, assinada pela gestora judicial, Divanei Pereira da Silva, faz-se a presente averbação, nos termos do art. 828 do NCPC, para constar a **existência da ação** de execução de Título Extrajudicial, nº 2963-28.2016.811.0037, código 165624, que a mesma move em desfavor de, José Roberto Patrício, já qualificado, cujo valor da causa é de: R\$47.079,19 (quarenta e sete mil, setenta e nove reais e dezenove centavos). **Emolumentos: R\$ 63,00. Selo nº AVX 6974.** O Oficial: 

Protocolo nº 61.733, do livro nº 1, às 14:48 horas do dia 14/11/2016. AV-025/Mat. nº 8.003. Em 14/11/2016. **AVERBAÇÃO DE FALECIMENTO**. O proprietário condômino, **SEBASTIÃO PATRÍCIO**, faleceu no dia 24/05/1.995, às 07:35 horas, em seu domicílio, na Rua Blumenau, nº 222, na cidade de Primavera do Leste-MT, conforme a certidão de seu óbito, nº 371, de fls. 93vº, do livro nº c/01, do Registro Civil - 2º Ofício da Comarca de Primavera do Leste-MT, datada de 24/05/1.995, assinada pelo Oficial, Orciole Alves Barbosa, a mim apresentada nesta data, para esta averbação. **Emolumentos: R\$ 12,30. Selo nº AVX 7157.** O Oficial: 

Protocolo nº 61.734, do livro nº 1, às 14:50 horas do dia 14/11/2016. R-026/Mat. nº 8.003. Em 14/11/2016. **MEACÃO**. Da escritura pública de inventário e partilha dos bens deixados por falecimento de **SEBASTIÃO PATRÍCIO**, datada de 08/11/2016, lavrada às fls. 189 a 191, do livro nº 65-E, no Segundo Ofício do Serviço Notarial da Comarca de Primavera do Leste-MT, pelo Tabelião Substituto, Bel. Josinaldo Figueiredo da Costa Silva, VERIFICA-SE, que, 25%, dos 50%, IDEAL, dos direitos aquisitivos; que o falecido **SEBASTIÃO PATRÍCIO** possuía sobre o total do imóvel rural constante da presente matrícula, pelo valor de R\$ 2.3456.350,00, foi PARTILHADO à viúva meeira, **LYDIA DAL ROVERRE PATRÍCIO**, já qualificada. OBS: Cota esta, avaliada pela SEFAZ, em R\$ 3.345.545,20. **Emolumentos: R\$ 3.852,90. Selo nº AVX 7157.** O Oficial: 

MATRÍCULA
8.003DATA
13/07/2011FOLHA
128FICHA
007

Protocolo nº 61.735, do livro nº 1, às 14:52 horas do dia 14/11/2016. R-027/Mat. nº 8.003. Em 14/11/2016. **HERANÇA**. Da mesma escritura pública que deu origem ao R-026 retro, VERIFICA-SE, que, 25%, dos 50%, IDEAL, dos direitos aquisitivos, que o falecido, **SEBASTIÃO PATRÍCIO** possuía sobre o total do imóvel rural constante da presente matrícula, pelo valor de R\$ 2.346.350,00, foi PARTILHADO ao herdeiro filho, e condômino, **JOSÉ ROBERTO PATRÍCIO**, já qualificado. OBS: Cota esta, avaliada pela SEFAZ, em R\$ 3.345.545,20. Emolumentos: R\$ 3.852,90. Selo nº AVX 7157. O Oficial: *Fernandes*.

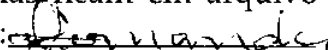
PROTOCOLO Nº 62.968, DO LIVRO Nº 1, ÀS 15:33HS DO DIA 15/03/2017. R-028/MAT. 8.003. Em 15/03/2017. **PENHORA DE DIREITOS**: Nos termos do requerimento do exequente, Eraí Maggi Scheffer, datado de 14.02.2017, representado por seu procurador, Dr. Edson Emilio Spagnollo, inscrito na OAB/MT sob nº 22.497-B, que apresentou Certidão de Registro de Penhora, nos termos do art. 844 do NCPC, procede-se esta averbação para constar a **PENHORA SOBRE OS DIREITOS Supervenientes da proporção cabível aos executados e devedores fiduciários, JOSÉ ROBERTO PATRÍCIO e Márcia Patrício**, devidamente qualificados, decorrentes do contrato de alienação fiduciária R-016/8.003, conforme descrito na referida certidão, em que Eraí Maggi Scheffer, move em face de, José Roberto Patrício e Márcia Patrício, nos autos nº 1389-38.2014.811.0037, código 128484, do juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Primavera do Leste-MT, no valor de R\$689.175,86, cuja cópia fica em arquivo neste RGI. Emolumentos: R\$ 63,00. Selo nº AVX 11869. O Oficial: *Fernandes*.


Protocolo nº 65.272, do livro nº 01, às 14:00 horas do dia 01/08/2017. AV-029/Mat. nº 8.003. Em 01/08/2017. **CANCELAMENTO DE AVERBAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE AÇÃO**. Cancelada a AV-023 retro, em virtude da extinção do processo nº 7425-96.2014 ou 2016.811.0037.1D nº 135832, conforme r. sentença, datada de 15/02/2017, prolatada nos referidos autos, pela Dra, Glenda Moreira Borges, MMª Juíza de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Primavera do Leste-MT, contida no Malote Digital com o código de rastreabilidade: 81120172772360, datado de 26/07/2017, aqui arquivado. Emolumentos: Não houve, ato gratuito. Selo nº AZB 93901. O Oficial: *Fernandes*.

Protocolo nº 66.116, do livro nº 1, às 14:10 horas do dia 23/10/2017. AV-030/Mat. nº 8.003. Em 23/10/2017. **CANCELAMENTO DE AVERBAÇÃO DE REGISTRO DE PENHORA**. Cancelada a AV-013 retro, referente ao Registro de Penhora nº 013 da matrícula, anterior, nº 1.107, deste RGI, em cumprimento ao determinado no ofício com força de mandado, nº 229/2017, datado de 31/08/2017, expedido nos autos do processo: Código: 2748 - Número Único: 182-63.1998.811.0037, de Execução de Cédula Rural Hipotecária, que o **BANCO BAMERINDUS S/A**, Ag. de Primavera do Leste-MT, moveu em desfavor de **JOSÉ ROBERTO PATRÍCIO E OUTROS**, perante o Juízo de Direito da Terceira Vara Cível da referida Comarca, assinado pela Gestora Judiciária, Célia Regina Pereira Xavier de Carvalho, com o r. CUMpra-SE, da Dra, Maria Lúcia Prati, MMª Juíza de Direito, Diretora do Foro desta Comarca de Campo Verde-MT, em data de 29/09/2017, aqui arquivada. Emolumentos: Não houve. Ato Gratuito. Selo nº AZB 97859. O Oficial: *Fernandes*.

CONTINUA NO VERSO DESTA FICHA

CONTINUAÇÃO

PROTOCOLO N° 69.628 DO LIVRO N° ÀS 14:00 HS DO DIA 12/11/2018. AV-031/MAT.8.003 - Em 14/11/2018. **AVERBAÇÃO PREMONITÓRIA**. Nos termos do requerimento da exequente, Rondoagro - Produtos Agropecuários LTDA., representada pela Sócia - proprietária Rosana Maria Neponuceno Micharki, que juntou a certidão de Distribuição, datada de, 08.11.2018, assinado pela Distribuidora, Edilma Braga, faz-se a presente averbação, nos termos do art. 828 do NCPC, para constar a **existência da ação** de Execução de Título Extrajudicial, nos autos N° 1392-86.2000.8.11.0003, da 1ª Vara Cível, da Comarca de Rondonópolis - MT, em que, a mesma, move em desfavor de, José Roberto Patrício e sua esposa Márcia Patrício, para garantia da execução nos autos acima mencionados, no valor de R\$320.000,00, cujas cópias ficam em arquivo neste RGI. Emolumentos: R\$ 13,38. Selo n° BCG 56377. O Oficial: 

Protocolo n° 76.804, do livro n° 1, às 14:53hs do dia 15/03/2021. R-032/Mat. 8.003. Em 15/03/2021. **PENHORA DE DIREITOS**: Nos termos do requerimento do exequente, Levapi Construções LTDA, datado de 08.03.2021, representado por seu procurador, Dr. Marcos Antonio Rosa, que apresentou Termo de Penhora, nos termos do art. 844 do NCPC, procede-se esta averbação para constar a **PENHORA SOBRE OS DIREITOS Supervenientes da proporção cabível aos executados e devedores fiduciantes, JOSÉ ROBERTO PATRÍCIO e Márcia Patrício**, devidamente qualificados, decorrentes de Indenização por Dano Material, conforme descrito no referido Termo, em que Levapi Construções LTDA, move em face de, José Roberto Patrício e Márcia Patrício, nos autos n° 0001374-26.2016.8.16.0113, da Vara Cível da Comarca de Marialva-PR, no valor de R\$ 3.133.818,95 (três milhões, cento e trinta e três mil, oitocentos e dezoito reais e noventa e cinco centavos), cuja cópia fica em arquivo neste RGI. Emolumentos: R\$ 77,00. Selo n° BNR 43316. O Oficial: 

Certifico e dou fé, que esta fotocópia é reprodução fiel da Matrícula n° 8003, do 2, e tem valor de certidão de inteiro teor e ônus, conforme o disposto no art. 19 §1 da Lei 6.015 e art. 41 da Lei 8.935/94. O referido é Verdade e dou Fé, Campo Verde-MT, 03 de agosto de 2021, emitido por LETICIA. as 14:44:24.



Osvaldo Fernandes
Oficial

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso
Atos de Notas e Registro
Código do Cartório: 42
Selo de Controle Digital
Cod. Ato(s): 176, 177
15076 - R\$ 80,50
Consulta: <http://www.tjmt.jus.br/selos>

